

-----**ACTA N.º 09/2015**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 30 DE MARÇO
DE 2015:** -----

----- No dia trinta de Março do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião o Senhor Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins e Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais.

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao período da Ordem do Dia:

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1) O Senhor Presidente da Câmara informou ter estado presente no Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo referido que apesar de estar latente a divisão entre os diversos Partidos Políticos no que toca ao novo regime da transferência de competências para os Municípios, no que respeita aos restantes assuntos abordados, a maioria das deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

2) O Senhor Vice-Presidente interveio para referir a realização de BTT e Orientação, no Luso, que contou com mais de 150 participantes, oriundos dos vários pontos do País, tendo os membros feito vários percursos pelo Concelho o que lhes permitiu descobrirem a beleza do mesmo, tendo o evento sido noticiado no Canal 2 da RTP. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta n.º 08/2015 da reunião ordinária pública, de 16/03/2015, após se ter procedido à sua leitura.

2. APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO MERCADO MUNICIPAL DA MEALHADA: -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins, fez uma breve apresentação do Estudo Prévio do Mercado Municipal da Mealhada, a fim de dar a conhecer o mesmo aos membros do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 1: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de Março de 2015, que aprovou a alteração orçamental n.º 1, ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados pela Câmara Municipal em reunião de 17 de Outubro de 2013, cujos reforços e anulações ascendem ao montante de 171.432,55€ (cento e setenta e um mil quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

4. REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1: -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a Revisão Orçamental n.º 1, no valor 1.533.448,00€, resultante da inclusão de parte do saldo da gerência anterior. Mais deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. APOIO ÀS FREGUESIAS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS – PROPOSTA N.º 04/2015: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra mencionada, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA n.º 4/2015-----

-APOIO ÀS FREGUESIAS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS--

Considerando que: -----

- Se encontra previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que é competência da Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----
- Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º da mencionada lei, as freguesias dispõem de atribuições em domínios tão diversos como o equipamento rural e urbano, o abastecimento público, a educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, acção social, protecção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e protecção da comunidade; -----
- O alargamento dos domínios de intervenção das freguesias tem como consequência um aumento das suas competências, o que implica desde logo que as mesmas tenham de dispor de maiores recursos financeiros; -----
- É indispensável, neste contexto, a Câmara Municipal apoiar as freguesias, tanto no que respeita ao exercício de competências delegadas, através da celebração de Acordos de Execução, como no âmbito das suas competências próprias; -----
- Na Revisão Orçamental n.º 1 previu-se uma **verba global de 30.000,00€**, para apoio à acção das freguesias no âmbito da promoção de eventos culturais e desportivos na sua área de jurisdição, em ordem a preservar a identidade cultural e as tradições e costumes das freguesias; Propõe-se que: -----

A Assembleia Municipal da Mealhada, ao abrigo do disposto alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **emita autorização para atribuição de um apoio financeiro de 5.000,00€, a cada uma das seis freguesias** do Concelho da Mealhada, no âmbito da promoção de eventos culturais e desportivos nas respectivas áreas de jurisdição. -----

Mealhada, 25 de Março de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueiro). -----

Mais deliberou, também, por unanimidade, remeter a proposta para apreciação pela Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. ACORDOS DE EXECUÇÃO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – PROPOSTA N.º 05/2015: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra mencionada, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA n.º 5/2015-----

-----ACORDOS DE EXECUÇÃO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO-----

Considerando que: -----

- A delegação legal de competências prevista no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (de ora em diante designada pelas siglas RJAL), que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, é concretizada e operacionalizada mediante a celebração de Acordos de Execução; -----
- O âmbito dessa delegação consta do artigo 131.º do RJAL, que prevê que os municípios devem concretizar a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, -----
- O RJAL veio também consagrar uma nova figura, que designou de “Delegação legal” de competências de acordo com a qual se considera delegadas nas juntas de freguesia, nomeadamente a competência para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes em espaços que são propriedade municipal; -----
- A Assembleia Municipal da Mealhada aprovou na sua sessão ordinária de 24 de Abril de 2014, a celebração de Acordos de Execução com cada uma das seis Freguesias do Concelho da Mealhada, delegando nas mesmas competências de gestão e manutenção dos espaços verdes municipais e da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na respectiva área de circunscrição territorial; -----
- Nesses acordos foi fixado o prazo de vigência de um ano, na medida em que se tratava da implementação de um regime legal de delegação totalmente novo, e que poderia ter de ser revisto; -----
- O RJAL prevê no n.º 1 do artigo 134.º que o período de vigência dos acordos coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados; -----
- Na Revisão Orçamental n.º 1 foram previstos os encargos plurianuais com os Acordos de Execução; -----

Propõe-se que: -----

A) A Câmara Municipal aprove e remeta à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, a nova redacção a dar ao artigo 14.º dos Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesia: -----

“1. O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Mealhada. -----

2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

3. O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.” -----

B) A substituição dos mapas financeiros anexos aos Acordos de Execução (em anexo); -----

C) A sujeição da alteração à aprovação dos órgãos executivo e deliberativo das Juntas de Freguesia. -----

Mealhada, 25 de Março de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

Mais deliberou, também, por unanimidade, remeter a proposta para apreciação pela Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BAIARRADA E AGUIEIRA – ENCERRAMENTO DO BALCÃO DO LUSO: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do “email” enviado por Bruno Peres, em nome da Comissão Executiva da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Bairrada e Agueira, a informar a Câmara Municipal da decisão tomada pelo Conselho de Administração da Caixa, de encerramento do Balcão do Luso, a partir do próximo dia 13 de Abril de 2015. A justificação dada é a de que a dinâmica dos negócios não tem correspondido às expectativas o que obrigou a uma profunda reflexão e à tomada da decisão de encerramento. -----

8. ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MEALHADA – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal analisou o "email" enviado por Nuno Canilho, na qualidade de Presidente da Direcção da ABVM, no qual é solicitado o apoio da Câmara Municipal na realização de uma "Noite de Fados", no próximo dia 2 de Maio, cujas receitas com entradas e petiscos reverterão a favor da associação. Solicitam a cedência de estrutura para palco e de aparelhagem/sistema de som. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o palco, bem como a aparelhagem/sistema de som, desde que esteja disponível, no dia da realização do evento, um técnico da Câmara Municipal habilitado para utilização do equipamento. -----

9. SPORT CLUBE CARQUEIJO – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio apresentado pelo Sport Clube do Carqueijo, para aquisição de uma máquina de lavar roupa para utilização nos balneários do clube, tendo deliberado, na sequência da deliberação de 22 de Dezembro do ano transacto, atribuir um subsídio no montante de 500,00€, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA DA CRUZ – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio para edição discográfica intitulada "Fabiano de Almeida Pereira da Cruz – Gaiteiro de Póvoa do Garção – Ventosa do Bairro – Mealhada", apresentado pelo sócio-gerente da empresa Sons da Terra, Edições e Produções Musicais, Ld.ª, com sede em Arcozelo, e deliberou, por unanimidade, adquirir 200 CD (10,00€/unidade, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. JOÃO MANUEL DE JESUS FERREIRA – POSTO DE PAGAMENTO DE ÁGUA:

A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado por João Manuel de Jesus Ferreira, proprietário de uma Barbearia, sita no Mercado Paroquial do Luso, no

sentido de aí passar a funcionar o posto de pagamento de água, uma vez que o existente vai encerrar no próximo dia 15 de Abril. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado, por entender ser mais adequado que a instalação do posto de pagamento da água seja feita na Junta de Freguesia, uma vez que tem a vantagem de centralizar a prestação de vários serviços à população. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. BAIRRADA BEER FEST – 1.º FESTIVAL DE CERVEJA ARTESANAL DA

BAIRRADA – INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal analisou a informação subscrita pelo Senhor Vereador Calhoa, sobre a proposta apresentada pela Associação Bairrada Solidária, para organização no Concelho e Cidade da Mealhada o evento referenciado em epígrafe, nos dias 30 de Abril, 1, 2 e 3 de Maio de 2015. Refere ter a referida associação apresentado um programa de animação com um custo estimado de 75.000,00€, onde se incluem artistas como Ana Malhoa, Dengaz, Gabriel, Liliana Cruz e Mónica Jesus e vários DJ. A previsão do número de expositores nacionais e estrangeiros é de 40/50. A referida associação solicita o apoio da Câmara Municipal para: cedência do terrado junto ao Pavilhão/Piscina; Vedação na Zona da Estação da CP; Energia Eléctrica; Limpeza do recinto e apoio na divulgação do evento, através dos meios próprios da Autarquia. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, 1.º) apoiar a realização do evento, com os meios logísticos solicitados, assim como aprovar a intenção de atribuição de um subsídio no montante de 15.000,00€ devendo voltar a uma próxima reunião da Câmara Municipal para decisão final após o necessário cabimento orçamental prévio da despesa a realizar. No que se refere à energia eléctrica (baixada e consumo), a responsabilidade pela instalação deve ser de técnico contratado pela associação; 2) chamar a atenção para a circunstância de os palcos e demais estruturas estarem sujeitas à emissão de Licença de Recinto Improvisado e ao cumprimento da legislação aplicável; 3) isentar a Associação Bairrada Solidária do pagamento de taxas pela ocupação do espaço público, por se tratar de um evento de interesse municipal, ao abrigo

do disposto na alínea b) do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Mealhada. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13. 39.º TORNEIO INTER-REGIÕES DE HÓQUEI EM PATINS MEALHADA 2015 –

INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 19 de Março de 2015, que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, aprovou o apoio à realização do evento supra mencionado, nomeadamente: elaboração de cartaz, aparelhagem de som, transporte da selecção dos Açores; ida e volta de Lisboa/Porto para a Mealhada; 10 troféus; 1150 refeições para 4 dias. -----

O Senhor Vereador Gonçalo Louzada não participou nesta deliberação, pelo facto de o Hóquei Clube da Mealhada estar associado ao evento. -----

14. 2.º VOLTA À BAIRRADA EM BICICLETA – 25 E 26 DE ABRIL DE 2015 –

INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal analisou a informação do Senhor Chefe de Sector da Educação e Desporto, datada de 19 de Março de 2015, na qual é proposta a atribuição do apoio solicitado pela Associação de Ciclismo de Aveiro/Federação Portuguesa de Ciclismo: alojamento para 120 ciclistas de 25 para 26 de Abril e jantar de 25 de Abril e uma verba no valor de 2.500,00€. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atendendo a que, nos termos da referida informação, no ano transacto uma iniciativa similar teve um enorme sucesso e um grande impacte económico, e que se trata de evento de manifesto e indiscutível interesse público, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conceder o apoio solicitado. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

15. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO CARQUEIJO – VENDEDOR STATE – TRANSPORTES NACIONAIS L.DA- INFORMAÇÃO N.º 13/DAJ/2015: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 13/DAJ/2015, sobre o assunto mencionado em epígrafe, tendo deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de atribuir à Junta de Freguesia de Casal Comba um subsídio no montante de 30.000,00€, para apoiar na aquisição dos terrenos necessários à ampliação do Cemitério do Carqueijo, devendo o assunto voltar à uma próxima reunião do Executivo Municipal para decisão final, após o necessário cabimento orçamental da despesa. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

16. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO E LAMAS DAS ETAR – AJUSTE DIRECTO – INFORMAÇÃO N.º 3SASU/2015: -----

A Câmara Municipal da Mealhada analisou a informação supra referenciada, e deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio vinculativo previsto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, por se encontrarem preenchidos os respectivos pressupostos, à aquisição de serviços de controlo analítico da qualidade da água para abastecimento público e lamas das ETAR, por ajuste directo, mediante convite à CESAB – Centro de Serviços do Ambiente, sendo o prazo base do procedimento de 11.711,88€ (+IVA). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

17. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ZONA CENTRAL URBANA DA MEALHADA – MODIFICAÇÃO OBJECTIVA DO CONTRATO AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 311.º DO CCP - INFORMAÇÃO TO 038/2015 E INFORMAÇÃO SGD INTERNO N.º 1119/2015: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação TO n.º 038/2015, subscrita pela Técnica Superior, Teresa Oliveira e a Informação n.º SGD Interno 1119/2015, subscrita pela Técnica Superior Cláudia Nunes, sobre a modificação objectiva

do contrato de empreitada da "Requalificação da Zona Central da Mealhada", as quais se dão como integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, os termos e com os fundamentos previstos nas supra citadas informações, aprovar; 1) A modificação objectiva do contrato de empreitada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, que se concretiza na supressão de trabalhos no valor de 205.365,88€ (para além da supressão dos trabalhos da Fonte Luminosa já aprovada em reunião de 3-02-2014), e na realização de trabalhos adicionais no valor de 85.631,58€; 2) Solicitar ao empreiteiro proposta de prazo e plano de trabalhos para a conclusão dos trabalhos da empreitada, incluindo os decorrentes da modificação objectiva do contrato. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

18. EMPREITADA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE VENTOSA DO BAIRRO – INFORMAÇÃO SGD INTERNO 1127/2015 – MULTA CONTRATUAL PELO ATRASO NA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação SGD Interno n.º 1127, datada de 25 de Março de 2015, subscrita pela Técnica Superior, Cláudia Nunes, sobre o assunto supra referenciado, tendo deliberado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da citada informação, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, aplicar ao empreiteiro, José da Costa & Filhos, Ld.ª, uma multa contratual, no montante de 26.578,16€, pelo atraso de 56 dias na conclusão dos trabalhos da empreitada do "Pavilhão Gimnodesportivo de Ventosa do Bairro". Contudo, como já foi aplicada uma multa por violação de prazo parcial, no montante de 10.441,20€, este valor terá de ser deduzido ao valor final da multa, pelo que o valor a cobrar será de 16.136,96€. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

19- CONCLUSÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE VENTOSA DO BAIRO – ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente, de 16 de Março de 2015, que aprovou a proposta de aceitação e rejeição dos erros e omissões no âmbito da empreitada supra mencionada, apresentada pelo Júri do concurso, assim como a prorrogação do prazo para entrega das propostas por 8 dias, ou seja, a entrega das propostas passou a ser até às 18H00 do dia 24/03/15. -----

20. CENTRO ESCOLAR DE MEALHADA – INFORMAÇÕES N.ºS 200/2014; 003/2015; 005/2015; 06/2015; 07/2015; 08/2015; 015/2015; 019/2015; 062/2015; 065/2015; 067/2015; 073/2015: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de concordância, proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nas informações a seguir indicadas: Informação n.º 200/2014 (Revestimento exterior de paredes), Despacho de 14-01-15; Informação n.º 003/2015 (Proposta equivalência/aprovação de equipamentos – válvulas de extracção e grelhas de deflexão), Despacho de 17-03-15; Informação n.º 005/2015 (Proposta de equivalência/aprovação de luminárias e iluminação de emergência), Despacho de 23-03-15; Informação n.º 6/2015 (quadros eléctricos), Despacho de 17-03-15; Informação n.º 07/2015 (Bastidor), Despacho de 17-03-2015; Informação n.º 08/2015 (Proposta de equivalência de cablagens); Despacho de 19.03.15; Informação n.º 15/2015 (Revestimento exterior de paredes – Aditamento), Despacho 14-01-15; Informação n.º 019/2015 (Proposta de aprovação de material) Despacho de 16-01-15; Informação n.º 062/2015 (Proposta de equivalência de materiais – portas Corta-fogo) - Despacho de 23-03-15; Informação n.º 065/2015 (Pés-direitos do edifício (EB1) e Pormenores construtivos de tectos falsos), Despacho de 17/03/15; Informação n.º 67/2015 (Proposta de equivalência/Aprovação de equipamentos ventiladores de extracção, ventiladores de insuflação e baterias de água quente, caldeiras de aquecimento e preparação de água quente, depósito acumulador de água

quente), Despacho 19-03-15; Informação n.º 073/2015 (Alteração da disposição física da sala 20 – AEC1) Despacho 19-03-15. -----

21. REQUALIFICAÇÃO DA ZONA URBANA CENTRAL DA MEALHADA – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES - INFORMAÇÃO TO 043/2015: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 043/2015, datada de 23/03, subscrita pela Técnica Superior, Teresa Oliveira, sobre o assunto supra mencionado, e deliberou, por unanimidade, 1) Aprovar a realização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões descritos no ponto 2 da citada informação, no valor de 9.029,11€ 2) Aprovar o prazo de execução de 7 dias para a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões com preços contratuais, ao qual acrescerá o prazo que vier a ser acordado com o empreiteiro para os trabalhos com preços novos; 3) Solicitar ao empreiteiro proposta de prazo para execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões com preços novos, bem como o plano de trabalhos respectivo e ajustado ao plano de trabalhos para a conclusão dos trabalhos da empreitada e da modificação objectiva do contrato cuja proposta (Informação n.º 1070/2015) foi aprovada na presente reunião; 4) Aprovar a prorrogação do prazo de execução por mais 7 dias, sem prejuízo da prorrogação devida na sequência dos prazos de execução que vierem a ser acordados na sequência da solicitação a que se refere o ponto anterior; 5) Ordenar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 376.º do CCP, a execução dos trabalhos mediante notificação escrita ao empreiteiro, a realizar após fiscalização prévia do Tribunal de Contas sobre o contrato a celebrar e que incluirá a modificação objectiva do contrato a que se refere o ponto 3), acompanhada dos seguintes elementos: Elementos da solução da obra; Quantidades de trabalho e Preços e prazos unitários aplicáveis. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

22. REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL – PARECER FINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 78.º DO RJIGT – INFORMAÇÃO N.º SGD/1108: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º SGD/1108, de 25/03/2015, subscrita pelo Chefe da DPU, Hugo Fonseca, sobre o assunto mencionado em epígrafe, que a seguir se transcreve: -----

“A versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal da Mealhada foi enviada no passado dia 10 de Março de 2015, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Territorial do Centro (CCDRC) para emissão de parecer, nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. O parecer possui carácter não vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes. A CCDRC procedeu à análise do conteúdo da versão final do Plano e ainda às formalidades do procedimento, designadamente a abertura do período de discussão pública, duração do período de discussão pública e ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública. A CCDRC emitiu parecer favorável ao Plano (ver ofício anexo). No entanto, o parecer deixa um alerta para que a aprovação do Plano, apenas possa ocorrer após a aprovação e publicação no Diário da República da Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN). Contrariamente ao que acontece com a Reserva Agrícola Nacional, cuja aprovação da Carta ocorre em simultâneo com a aprovação do Plano pela Assembleia Municipal, a aprovação da Carta da Reserva Ecológica Nacional depende da publicação no Diário da República de Portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente e ordenamento do território. O processo de delimitação da nova Carta da Reserva Ecológica Municipal no Concelho da Mealhada desenvolveu-se de acordo com as disposições legais do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, ou seja: 1) A CCDRC apresentou à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional a proposta de delimitação da REN no Concelho da Mealhada, com identificação das propostas de exclusão de áreas legalmente construídas ou de construção já autorizada, bem como das destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos ou infra-estruturas; 2) A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação da REN no Concelho da Mealhada (reuniões realizadas em 7 de março de 2013 e 9 de outubro de 2014); 3) A CCDRC remeteu no passado dia 27 de janeiro de 2015, à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a delimitação da REN do Concelho da Mealhada, para aprovação e publicação em Diário da República. De acordo com informações obtidas junto de outras Câmaras Municipais, da CCDRC e da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, o processo de publicação da Carta da REN em Diário da República poderá ainda demorar alguns meses. Recordo que a REN

do Concelho da Mealhada que está atualmente em vigor, foi também elaborada em conformidade com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, tendo a publicação em Diário da República ocorrido dois anos após a entrada em vigor do PDM – publicação do PDM em Diário da República, Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/94, de 30 de Julho de 1994 e publicação da REN em Diário da República, Resolução de Conselho de Ministros n.º 140/96, de 30 de agosto. Não existe nenhuma disposição legal que determine que a aprovação do Plano pela Assembleia Municipal só possa ocorrer após a aprovação e publicação no Diário da República da Carta da Reserva Ecológica Nacional. O alerta que a CCDRC deixa sobre esta matéria tem por objetivo garantir a articulação do Modelo de Ordenamento do Território do Plano com a delimitação da REN que aguarda aprovação e publicação em Diário da República. Nestes termos, não existindo qualquer impedimento legal à aprovação da Revisão do PDM da Mealhada, e caso a Assembleia Municipal entenda aprovar o Plano, deve a deliberação da Assembleia Municipal fazer menção que, se mantém em vigor a Carta da REN, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 140/96, de 30 de Agosto, até que a nova Carta da REN seja publicada em Diário da República.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra transcrita e, nos termos nela previstos, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que, em caso de aprovação da Revisão do PDM da Mealhada, a respectiva deliberação de aprovação faça menção de que se mantém em vigor a Carta da REN, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/96, de 30/08, até que a nova carta da REN seja publicada em Diário da República. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

23. REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL – PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS – INFORMAÇÃO SGD/1110: -----

A Câmara Municipal analisou a informação supra referida, subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Hugo Fonseca, na qual refere que a suspensão dos procedimentos prevista no artigo 117.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, deve ser levantada a partir de 27 de Abril de 2015. Como se explicita na citada informação, o artigo 117.º estabelece que

as áreas a abranger por novas regras urbanísticas, ou seja, a totalidade do território municipal, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e licenciamento, ficam suspensos desde a data de início do período de Discussão Pública até à data de entrada em vigor da Revisão do Plano Director Municipal. Mais prevê esse artigo que, caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início do período de discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar a emissão de parecer jurídico ao Técnico Superior que presta apoio jurídico à DGU, no que tange especificamente à forma de contagem do prazo de 150 dias previsto no artigo 117.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

24. GRUPO CORAL COLUMBA – CONVITE: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do convite para o Concerto de Primavera, que se realizará no próximo dia 11 de Abril, pelas 21H00, no Cine-Teatro Messias. -----

25. LUSOCLASSICOS – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal analisou o "email" de 25 de Março de 2015, subscrito por Diogo Ribeiro, em nome do Clube Lusoclássicos, no qual apresenta o programa de actividades previsto para 2015/2016: Rampa histórica Luso Bussaco 2015 (a realizar no dia 3 de Maio); Rally Legends 2016 (a realizar no 1.º trimestre de 2016),FIL Lisboa (Feira Internacional do Automóvel Clássico, a realizar a 12 de Abril de 2015); Rally Histórico Luso Caramulo 2015 (a realizar nos dias 4, 5 e 6 de Setembro). O custo estimado do apoio necessário à realização das iniciativas é de 22.000,00€. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de apoiar as actividades a realizar em 2015, com a atribuição de um subsídio no montante de 10.000,00€, devendo voltar à próxima reunião da Câmara Municipal para

decisão final após o necessário cabimento orçamental prévio da despesa a realizar. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

26. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO – O Vereador Calhoa Morais ausentou-se da reunião às 15H00, não tendo participado na discussão e decisão sobre o assunto da ordem do dia cuja apreciação se segue, uma vez que é membro da Direcção da IPSS requerente. -----

PROCESSO 28/2012/303 – JARDIM DE INFÂNCIA Dr.ª ODETE ISABEL: -----

A Câmara Municipal analisou a informação técnica da Senhora Chefe da DGU, Margarida Costa, datada de 12 de Março de 2015, e deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na mesma, isentar o requerente, Jardim de Infância Dr.ª Odete Isabel, Instituição Particular de Solidariedade Social, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, do pagamento das taxas, uma vez que a obra (estabelecimento de apoio social), se destina à prossecução dos correspondentes fins estatutários e se revestem de importância relevante para o Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

COMPARÊNCIA DE VEREADOR - O Vereador Calhoa Morais regressou à reunião, pelas 15H10. -----

PARECER N.º 3/RS/15 – DGU – OS PRAZOS NO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

PRÉVIA: -----

A Câmara Municipal analisou o parecer supra mencionado, que foi solicitado na sequência da Informação n.º 480/2015/SGD, do Chefe da DPU, Hugo Fonseca, sobre os prazos no pedido de informação prévia em que é requerente Gisela Ferreira. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer, cujas conclusões se transcrevem de seguida: -----

“Foi solicitada a emissão de parecer, na sequência da informação n.º 480/2015/SGD, do Exmo. Sr. Dr. Hugo Fonseca, Chefe da Divisão de Planeamento Urbano, sobre os prazos no pedido de informação prévia em que é requerente a Exma. Sr.ª Gisela Ferreira. -----

Capítulo I – Enquadramento fáctico -----

A Exma. Sr.ª Gisela Ferreira requereu, em 16 de Abril de 2014, um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar, num terreno sito na zona da Lagoa de Maria, Cardal. -----

Em 24 de Abril de 2014, o pedido foi considerado como devidamente instruído, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mealhada. -----

Em 25 de Junho de 2014, foi prestada informação técnica, pela Exma. Sr.ª Eng.ª Ana Felgueiras, em que se colocaram em causa algumas questões do pedido, nomeadamente foram detectadas algumas incorrecções “ao nível da implantação das construções anexas, facto que põe em causa a correcta apreciação da pretensão”. -----

Nessa mesma informação técnica, sugeriu-se a solicitação à requerente de um levantamento topográfico mais rigoroso, face à especificidade da pretensão. -----

Em 2 de Julho de 2014, notificou-se a requerente de tal informação técnica, tendo sido conferidos 30 dias para o efeito. -----

Em 22 de Agosto de 2014, foi solicitada pela requerente uma prorrogação do prazo por mais 60 dias, que veio a ser concedido por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, em 28 de Agosto de 2014. -----

Em 22 de Outubro de 2014, foram apresentados novos elementos, tendo a pretensão inicial sido alterada, porquanto aquela dizia respeito a uma construção de habitação bifamiliar e os novos elementos representaram uma moradia unifamiliar. -----

Em 14 de Novembro, foi proposta a emissão de parecer por parte da SASU, face à inexistência de rede de saneamento no arruamento, tendo este vindo a ser emitido em 9 de Dezembro de 2014, pelo Exmo. Sr. Eng. António Pita e merecido concordância do Exmo. Sr. Presidente em 22 de Dezembro. -----

Em 29 de Janeiro de 2015, foi emitida informação técnica em sentido desfavorável à requerente, pela inexistência de rede de saneamento no arruamento, tendo merecido concordância do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 2 de Fevereiro de 2015.

Em 24 de Fevereiro de 2015, foi apresentada exposição pelo representante da requerente, ao abrigo da audiência prévia, que veio a merecer uma análise jurídica por parte do presente

signatário, em que os argumentos daquele foram rebatidos, tendo-se considerado dever manter-se o sentido da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente. -----

Em 4 de Março de 2015, e face à informação jurídica sobredita, o Exmo. Sr. Presidente manteve o sentido desfavorável da informação prévia. -----

Analise-se, então, a questão: -----

Capítulo II – Do Direito -----

Secção I – Dos prazos na informação prévia -----

A informação prévia configura um procedimento administrativo, legalmente previsto nos artigos 14.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), no âmbito do qual um interessado tem em vista uma concreta pretensão urbanística, servindo este pedido para que a Administração verifique se tal pretensão pode ser deferida, tendo em conta as normas urbanísticas em vigor. -----

Tal procedimento está sujeito a prazos para decisão, conforme disposto no artigo 16.º n.º 1, que *infra* se transcreve: -----

“A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir: -----

a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----

b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.” -----

Para o caso concreto de que nos ocupamos, é aplicável o prazo de 30 dias, devendo o mesmo ser contado nos termos da alínea a), pelo que aquele iniciou a sua contagem em 24 de Abril de 2014, como vimos, a data em que o pedido foi dado como correctamente instruído. -----

Tal prazo terminava, assim, no dia 5 de Junho de 2014, sendo que apenas em 24 de Junho foram solicitados, após informação técnica, elementos que corrigissem o pedido inicial. -----

Ora, há que avaliar se o prazo de 30 dias referido se configura como um prazo indicativo ou se é, pelo contrário um prazo imperativo, cujo incumprimento provoque consequências legais. ----

Efectivamente, trata-se de um prazo imperativo, uma vez que, por força do artigo 111.º alínea c) do RJUE, “decorridos os prazos fixados para a prática de qualquer acto especialmente

regulado no presente diploma sem que o mesmo se mostre praticado (...), considera-se tacitamente deferida a pretensão, com as consequências gerais”. -----

Destarte, no dia seguinte ao *terminus* do prazo de que a Câmara Municipal dispunha para decidir, formou-se o acto tácito de deferimento, neste caso, uma informação prévia favorável. Mas vejamos de que modo tal produção tácita do acto de deferimento pode aproveitar à requerente, o que se fará *infra*: -----

Secção II – Da ilegalidade do acto tácito e da sua revogação -----

Sem mais delongas, impõe-se afirmar desde já que o acto formado tacitamente se reveste de ilegalidade, sancionado com anulabilidade, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, especificamente o artigo 24.º n.º 5 do RJUE. -----

Ou seja, a pretensão apresentada pela requerente, nos moldes em que foi configurada e apresentada, era violadora da legislação aplicável, por inexistência de rede de saneamento no arruamento. -----

Nesta medida, e não obstante não ter havido reconhecimento do acto tácito, nem pela Câmara Municipal, nem pela própria requerente, tratava-se de um acto que sempre teria que ser revogado, nos termos legais. -----

Não obstante, não tendo sido expressamente revogado, veio a sê-lo implicitamente pela pronúncia expressa em sentido desfavorável, em 2 de Fevereiro de 2015, face ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

Por outras palavras, a prolação do indeferimento expresso revogou o anterior deferimento tácito, eliminando-o da ordem jurídica. -----

Tal como se encontra largamente sufragado pela nossa doutrina, tratando-se de “uma decisão silente que viola normas legais e regulamentares com as quais se deveria conformar, o acto será, igualmente, nulo ou anulável, como o seria um acto de informação prévia expresso na mesma situação” – cfr. Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes, Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Comentado, 3.ª edição. -----

Assim, reconhecendo-se, não obstante, a existência de um acto silente positivo (formado em 6 de Junho de 2014), não se pode olvidar que o mesmo configurava um acto ilegal, sujeito às consequências legais, e, por isso, com a pronúncia praticada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em Fevereiro de 2015, o mesmo mostra-se revogado, fazendo-o desaparecer do ordenamento jurídico. -----

Se dúvidas houvesse sobre a revogação implícita do acto silente, diga-se que tal é largamente aceite pela jurisprudência, como se verá *infra*: -----

“Em suma, tendo sido proferido acto expresso de indeferimento do pedido de apoio judiciário, o acto tácito de deferimento deixou de ser invocável, por ter desaparecido da ordem jurídica, subsistindo apenas o acto expresso de indeferimento” – cfr. Acórdão do STA, processo n.º 0937/11. -----

“A prolação do acto expresso de indeferimento faz desaparecer da ordem jurídica o mencionado acto de deferimento tácito. -----

(...) E, porque assim é, a manifestação expressa da vontade contrária à vontade presumida faz com que deixe de fazer sentido falar em vontade presumida, pelo que existindo vontade real expressa através de um acto administrativo deixa de haver vontade presumida” – cfr. Acórdão do TCA-Norte, processo n.º 00845/06.8BEPRT -----

“O acto expresso de indeferimento do pedido de emissão de licença de habitação revoga implicitamente o acto tácito de deferimento anteriormente formado” – cfr. Acórdão do STA, processo n.º 02056/03. -----

Portanto, é entendimento largamente sufragado que não tem de haver uma revogação expressa do acto tácito, bastando uma pronúncia expressa em sentido contrário àquele para que o mesmo efeito se alcance. -----

Assim, e sopesado o exposto, direi que o facto dos prazos para decidir não terem sido respeitados não configura, neste caso particular, qualquer efeito jurídico favorável à requerente. Ademais, e como se viu no Capítulo I do presente parecer, a entrega de elementos em Outubro de 2014 desvirtuou o pedido, porquanto alterou a pretensão inicial, o que não pode deixar de ser entendido como uma desistência da requerente relativamente àquela configuração primeira, o que adensa a irrelevância do acto tácito produzido. -----

Nesta medida, e com o devido respeito, discordo da consideração feita pelo Exmo. Sr. Dr. Hugo Fonseca, quando refere que “caso o pedido de informação prévia tivesse merecido uma apreciação antes do início do Período de Discussão Pública da Revisão do PDM, acredita-se que teria sido possível o seu deferimento”. -----

Ora, como se viu, o acto de deferimento tácito produziu-se antes do período de discussão pública e estava ferido de ilegalidade, pelos motivos já mencionados, pelo que, face ao quadro legal existente, nomeadamente o PDM em vigor antes da discussão pública, uma decisão expressa seria precisamente a mesma que foi produzida em 2 de Fevereiro de 2015, porquanto

a inexistência de infraestruturas é um facto assente e legitimador de uma decisão desfavorável à requerente e nem tem uma relação directa com o PDM. -----

Diga-se ainda que o quadro regulamentar que serviu de base à decisão de 2 de Fevereiro de 2015, nomeadamente o PDM, é precisamente o mesmo que serviria de base à decisão que hipoteticamente fosse produzida dentro do prazo legal, pelo que não se deve relacionar o indeferimento em 2 de Fevereiro de 2015 com a redacção do PDM. -----

Não é relevante para efeitos de indeferimento o facto de se ter avaliado a conformidade da pretensão com a proposta de revisão do PDM, uma vez que tal avaliação se faz somente para efeitos de levantamento da suspensão de procedimentos imposta pelo artigo 117.º do RJIGT, e não para dar base a um deferimento ou indeferimento. -----

Por outras palavras, apenas se avaliou a pretensão à luz da proposta de revisão do PDM para que se percebesse se era possível levantar a suspensão do procedimento e tomar uma decisão. Uma vez que se concluiu que a pretensão seria desfavorável mesmo com a entrada em vigor do novo PDM, levantou-se a suspensão e produziu-se a decisão. -----

Mais se afirme que a única forma da requerente ver a pretensão deferida seria, ao invés de dar entrada de um pedido de informação prévia, solicitar o licenciamento das obras de construção e, após o indeferimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE, por força da inexistência de infraestruturas, comprometer-se, em sede de audiência prévia, e nos termos do artigo 25.º n.º 1, “a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos”. Desse modo, e perante tal compromisso, a requerente teria condições para que a Câmara Municipal lhe deferisse o pedido. -----

Não tendo sido o caso, e tendo sido solicitada uma “mera” informação prévia, à qual não é extensível a faculdade do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, tal procedimento estaria sempre votado à prestação de informação desfavorável, fosse a decisão tomada antes ou depois do início do período de discussão pública. -----

E sem que se olvide, repetindo, que a pretensão inicial, não obstante o incumprimento dos prazos por parte da Câmara Municipal, foi alterada como se pode constatar pelos elementos apresentados em último lugar. -----

Capítulo III – Conclusões -----

Face ao que se vem de expor, retiramos as seguintes conclusões: -----

1. O prazo de decisão na informação prévia é imperativo, uma vez que, por força do artigo 111.º alínea c) do RJUE, “decorridos os prazos fixados para a prática de qualquer acto especialmente regulado no presente diploma sem que o mesmo se mostre praticado (...), considera-se tacitamente deferida a pretensão, com as consequências gerais”. -----

2. O acto formado tacitamente reveste-se de ilegalidade. -----

3. A pretensão apresentada pela requerente, nos moldes em que foi configurada e apresentada, era violadora da legislação aplicável, por inexistência de rede de saneamento no arruamento. -----

4. A prolação do indeferimento expresso revogou o anterior deferimento tácito, eliminando-o da ordem jurídica. -----

5. “O acto expresso de indeferimento do pedido de emissão de licença de habitação revoga implicitamente o acto tácito de deferimento anteriormente formado” – cfr. Acórdão do STA, processo n.º 02056/03. -----

6. O facto dos prazos para decidir não terem sido respeitados não configura, neste caso particular, qualquer efeito jurídico favorável à requerente. -----

7. A entrega de elementos em Outubro de 2014 desvirtuou o pedido, porquanto alterou a pretensão inicial, o que não pode deixar de ser entendido como uma desistência da requerente relativamente àquela configuração primeira, o que adensa a irrelevância do acto tácito produzido. -----

8. O quadro regulamentar que serviu de base à decisão de 2 de Fevereiro de 2015, nomeadamente o PDM, é precisamente o mesmo que serviria de base à decisão que hipoteticamente fosse produzida dentro do prazo legal, pelo que não se deve relacionar o indeferimento em 2 de Fevereiro de 2015 com a redacção do PDM. -----

9. Avaliou-se a pretensão à luz da proposta de revisão do PDM apenas para que se percebesse se era possível levantar a suspensão do procedimento e tomar uma decisão. -----

Este é, s.m.o., o meu parecer. -----

O jurista (assinatura)”. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 6/1999 – SOCIEDADE CONSTRUTORA DA MEALHADA, LD.ª: -----

A Câmara Municipal decidiu convocar uma reunião com técnicos da DGU, da SASU e da DACT. -----

PROCESSO N.º 07-2014-301 – JOAQUIM LINDO: -----

A Câmara Municipal analisou o processo supra referenciado, e informação técnica, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 16 de Março de 2015, que aprovou a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, que incide sobre o prédio rústico com a área de 29.850 m², registado com o n.º 12345, da Freguesia de Casal Comba e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4403/20011107. -

PROCESSO N.º 22-2014-295 – TERESA CRISTINA CANAS LOUSADO AMORIM:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar a emissão de parecer jurídico ao Jurista que dá apoio à DGU, no sentido de esclarecer se o prazo de 1 ano durante o qual o Pedido de Informação Prévia era constitutivo de direitos, foi ou não ultrapassado aquando da apresentação do pedido de licenciamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 17 horas. -----

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
